



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.303, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atualização dos processos de licenças médicas concedidas nos últimos 2 (dois) anos no município de Palmas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação do deferimento de dezenas de licenças médicas, fundamentadas em simples atestados médicos desprovidos de prontuários, exames clínicos e demais exames necessários a avaliar a incapacidade de exercer a atividade funcional, frente à respectiva CID – Classificação Internacional de Doenças;

CONSIDERANDO que as supostas ações dos servidores que eventualmente se utilizam do expediente de licenças indevidas, quanto dos profissionais administrativos e médicos que atuam no processamento de tais requerimentos e deferimentos representam possíveis prejuízos ao erário, conduta ímproba e atentatória ao art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Os históricos dos servidores que obtiveram licenças médicas nos últimos 2 (dois) anos, para si ou destinadas ao acompanhamento de ente familiar, devem ser atualizados e as informações compartilhadas com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, bem como as respectivas pastas de origem do servidor e Corregedoria Geral do Município.

Art. 2º Será exigida a apresentação dos prontuários, exames clínicos e demais exames necessários à constatação da incapacidade referente à respectiva CID – Classificação Internacional de Doenças.

Parágrafo único. A licença médica concedida ao próprio servidor ou para acompanhamento de ente familiar, somente deverá ser deferida caso haja a impossibilidade de opções alternativas, tais como a redução da jornada de trabalho ou remanejamento de função, devidamente comprovada e fundamentada.

Art. 3º O afastamento do servidor não será concedido antes da respectiva aprovação da Junta Médica Oficial do Município.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha se afastado antes da análise da Junta Médica Oficial do Município e o requerimento de licença tenha sido negado, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano deverá providenciar as respectivas anotações, devendo encaminhar o processo à Corregedoria Geral do Município;

Art. 4º As condutas ilegais serão apuradas pela Corregedoria Geral do Município, em processo administrativo específico, e, quando for o caso, cientificado o Conselho Regional de Medicina – CRM.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano a condução do processo de análise e atualização de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de novembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações
Político-Sociais